

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1109/88

INTERESSADA: Lucieni de Oliveira Conterno

ASSUNTO : Contrato da interessada para ministrar a disciplina "Clínica Médica" na FM de Marília.

RELATOR : Consº Erasmo Magalhães Castro de Tolosa

PARECER CEE Nº 919/88

CTG "D" APROVADO EM 28.09.88

COMUNICADO AO PLENO EM 12.10.88

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita ao Conselho a contratação da Dra. Lucieni de Oliveira Conterno para, na categoria de Prof. I, ministrar a disciplina "Clínica Médica" junto ao Departamento de Medicina do Curso de Medicina.

A interessada iniciou suas atividades em 02.05.1988 e irá ministrar a disciplina acima juntamente com vários profs. listados às fls. 04, com os respectivos pareceres.

2. APRECIÇÃO

Comprova-se, no processo, que a interessada possui o título de médico pela UNICAMP - 1983.

Estudou no curso a disciplina Clínica Médica 240 h/a.

Cumpriu Residência Médica no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, sendo o primeiro ano em sistema de rodízio de Clínica Médica (15.02.83 a 15.02.84) e o segundo e terceiro anos no Serviço de Doenças Transmissíveis (16.02.84 a 15.02.86).

Participou a interessada de Congressos, jornadas, cursos de extensão universitária, seminários, etc.

Apresentou comprovantes de estágio realizado, em 1982 na UNICAMP, ministrou aula sobre o tema: "Conduta do Odontológico no Tratamento de Paciente com Aids" na Associação de Ensino de Marília e sobre vários temas no Curso de Especialização em Saúde Pública - FAMEMA.

De acordo com a grade horária, a interessada exerce as seguintes atividades:

DOCENTES

Ministra 20 (vinte) horas aula, incluídas 04 (quatro) horas atividade da disciplina Clínica Médica na FAMEMA.

NÃO DOCENTES

Dedica 20 (vinte) horas a atividades médicas em Ambulatório do IAMSPE.

3. CONCLUSÃO

Favorável a indicação de Lucieni de Oliveira Conterno para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Clínica Medi-

ca" da Faculdade de Medicina de Marília, até o final do ano letivo de 1991. Eventual renovação de autorização fica condicionada a comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica ou ingresso no Curso de Pós-Graduação.

São Paulo, 14 de setembro de 1988.

a) Consº Erasmo Magalhães Castro de Tolosa
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso de Rui Beisiegel, Marcelo Gomes Sodre, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton Cesar Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28 de setembro de 1988.

a) Consº Celso De Rui Beisiegel
Presidente